



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

PROJETO DE LEI Nº

AUTOR: VEREADOR ELBIO B. ESTEVE -PSDB.

EMENTA: Institui normas e procedimentos para a reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico e dá outras providências.

Art. 1º - Os produtos e os componentes eletroeletrônicos, considerados como lixos tecnológicos, devem receber uma destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade.

Parágrafo único – A responsabilidade pela destinação final é solidária entre as empresas que produzam, comercializem ou importem produtos e componentes eletrônicos, como prevê a Lei Federal 9605/98 e a Lei Estadual 11520/0.

Art. 2º - Para efeito desta lei, os lixos tecnológicos são aparelhos eletrodomésticos, equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, como:

I - componentes e periféricos de computadores;

II - monitores e televisores;

III - produtos magnetizados.

Art. 3º- A destinação final ambientalmente adequada dar-se-á com:

I - processos de reciclagem e aproveitamento do produto e ou componentes para a finalidade original ou diversa;

II - práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos;

III - neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.

Sala Libório Bervian, em 15.04.2010.

Câmara Municipal de Carazinho

RECEBIDO EM

15/04/10 14:18

Assinatura

Vereador Elbio B. Esteve-PSDB.

AV FLORES DA CUNHA, 799 - (54) 3330 2322 / (54) 3330 2044

vereadorelbioesteve@camaracz.rs.gov.br - www.camaracz.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

§ 1º - A destinação final do lixo tecnológico deve ser feita em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º - No caso de componentes e equipamentos eletroeletrônicos que contenham metais pesados e ou substâncias tóxicas, a destinação final deve ser feita mediante a obtenção de licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento, Agricultura, Indústria, Comércio e Habitação, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para a autorização.

Art. 4º - Os produtos e componentes eletroeletrônicos comercializados na cidade de Carazinho devem indicar com destaque, na embalagem ou rótulo, as seguintes informações ao consumidor:

I - advertência para não descartar o produto em lixo comum;

II - orientação sobre postos de entrega do lixo tecnológico;

III - endereço e telefone de contato dos responsáveis pelo descarte do material em desuso e sujeito à disposição final;

IV - alerta sobre a existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes do produto.

Art. 5º - É de responsabilidade da empresa que fabrica, importa ou comercializa produtos tecnológicos eletroeletrônicos manter pontos de coleta para receber o lixo tecnológico a ser descartado pelo consumidor.

Art. 6º O Departamento do Meio Ambiente estabelecerá normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação final do lixo tecnológico produzido no Município de Carazinho, priorizando as ações que estimulem a reciclagem, a reutilização e o comércio de produtos fabricados com materiais não tóxicos e de baixo impacto no meio ambiente.

Art. 7º - Para o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios com cooperativas ou associações de catadores, instituições educacionais e de ensino superior e demais entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Libório Bervian, em 15.04.2010.

Vereador Elbio B. Esteve- PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO

JUSTIFICATIVA: A popularização de computadores, televisores, aparelhos celulares e eletrodomésticos, faz surgir um grave problema ambiental: o lixo eletrônico ou lixo tecnológico. O nome refere-se às milhares de toneladas de lixo produzidas diariamente no País a partir dos resíduos resultantes da rápida obsolescência de equipamentos eletrônicos. Pode-se encontrar em meio aos lixões ou aterros produtos que rapidamente perderam a utilidade ou simplesmente ficaram ultrapassados.

O crescimento do lixo tecnológico multiplica-se no ritmo da aceleração da produção industrial que, a cada ano, lançam novos e sofisticados equipamentos no mercado consumidor. Não podemos nos esquecer que os programas sociais de Inclusão Digital também influenciam para o crescente aumento do lixo eletrônico, pois não há no Brasil uma política eficaz contra isso.

Mesmo em dimensões menores, em comparação com países mais desenvolvidos, o Brasil já sente os efeitos da era da "sucata eletrônica". O que era objeto de tecnologia de ponta entra para obsolescência em poucos anos e até meses de uso. O tempo médio para a troca de computadores que já contabilizam mais de 33 milhões de unidades espalhadas pelo território nacional é a cada quatro anos nas empresas e a cada cinco anos pelos usuários doméstico.

Em contato com o solo, essas substâncias contaminam o lençol freático e, conseqüentemente, os mananciais que abastecem de água a população, quando queimados, poluem o ar e causam também doenças graves e distúrbios no sistema nervoso daqueles que respiram ar com esse poluente.

Podem ainda afetar os rins e o cérebro, além de provocar a morte por envenenamento. Um único monitor colorido de computador ou televisor pode conter até três quilos e meio de chumbo. Segundo um estudo da Universidade das Nações Unidas, fornos de microondas, copiadoras e outros produtos descartados podem liberar substâncias altamente tóxicas caso sejam incinerados.

Inevitavelmente, sem a reciclagem, reutilização ou destinação final ambientalmente adequada, o lixo tecnológico prolifera no meio ambiente.

O perigo está na composição desses produtos fabricados com metais pesados altamente tóxicos, como mercúrio, cádmio, berílio, chumbo, retardantes de chamas (BRT) e PVC.

Apesar dessas ameaças, as empresas que fabricam ou comercializam esses tipos de equipamentos pouco colaboram para o esclarecimento da população.

As embalagens dos produtos eletroeletrônicos não alertam sobre o perigo de contaminação e eventuais danos ambientais. Na classificação dos diversos tipos de lixo, o tecnológico já representa 5% do total gerado no planeta.

O percentual está crescendo e pode ser ainda maior até o final desta década com a expansão do sucateamento eletroeletrônico. Mesmo nas ruas de nossa cidade podemos encontrar restos de computadores e televisores abandonados pela população. Aquilo que não pode ser reciclado, invariavelmente, vai parar em aterros e lixões.

A situação é alarmante e precisa ser urgentemente solucionada com uma política pública que determine regras e procedimentos obrigatórios, sob pena de pagarmos um alto preço diante da omissão no controle do lixo tecnológico.

Sala Libório Bervian, em 15.04.2010.

Vereador Elbio B. Esteve- PSDB